



IMPOSTOS MUNICIPAIS

1. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), a liquidar e a cobrar no ano de 2024, nos termos dos artigos 1.º e 112.º do CIMI*:

a) Taxa de IMI dos Prédios Urbanos: 0,34%

b) IMI Familiar, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 112.º-A do CIMI:

- Famílias com um dependente, **redução da Taxa de IMI (30 €)**
- Famílias com dois dependentes, **redução da Taxa de IMI (70 €)**
- Famílias com três dependentes, **redução da Taxa de IMI (140 €)**

c) Minoração de 30% da Taxa do IMI, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo 112º do CIMI, a aplicar aos imóveis objeto de reabilitação urbana na área de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, e nas Áreas de Reabilitação Urbana, em vigor;

d) Minoração de 20% da Taxa do IMI, nos termos do n.º 7 do mesmo artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios habitacionais arrendados na área de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, e nas Áreas de Reabilitação Urbana, em vigor;

e) Majoração de 30% da Taxa de IMI, admitida no n.º 8 do artigo 112º do CIMI, a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na área de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, e nas Áreas de Reabilitação Urbana, em vigor;

f) Redução de 50% da taxa do IMI, prevista no n.º 12 do artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela isenção a que se refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

(*) Deliberação da Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2023.



2. Derrama

a) Para o ano 2024 o Município manteve a opção de não lançar qualquer derrama.

(*) Deliberação da Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2023.

3. Participação Variável no IRS, nos termos do artigo 26º da Lei n.º 73/2013 de 03/09. *

a) Ano 2024: 3%

(*) Deliberação da Assembleia Municipal de 30 de novembro de 2023.